SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TERMO DE REFERÊNCIA ELETRÔNICO: SUSEP/DIRAD/CGETI/COREI Nº 1/2018
PROCESSO Nº: 15414.625565/2017-66
INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SUPORTE À INFRAESTRUTURA E À SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº CGETI 01/2018
(Processo Administrativo n.º15414.625565/2017-66)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Natureza Continuada de Suporte e Assistência Técnica de Switches, com cobertura por 12 meses, em operação na Sede da Autarquia, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos equipamentos e seus componentes.
DO TIPO: Menor Preço.
DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: empreitada por preço global.

ITEM	***Qtde.***	***Valor Unitário/Mensal (R$)***	***Valor máximo do Item Mensal (R$)***	***Valor máximo do Item Anual* (R$)***
I – Serviços de reparo de unidades/módulos para equipamento da Camada Core	2	4.841,00	9.682,00	116.184,00
II – Serviços de reparo de unidades/módulos para equipamento Switch 48 portas GbE, sem suporte PoE	23	251,61	5.787,00	69.444,00
III - Serviços de reparo de unidades/módulos para equipamento switch com 48 portas, sendo 2 portas 10GbE, com suporte PoE	10	375,40	3.754,00	45.048,00
Total Geral Estimado para esta Licitação (12 meses)				**230.676,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 2014, a Susep realizou a contratação de switches para reestruturação da rede da Sede da autarquia, tendo atingido os seguintes objetivos: (1) Melhoria da disponibilidade de desempenho dos acessos à rede; (2) Redução do risco de indisponibilidade de pontos de rede pela eventual falha de algum switch sem serviço de manutenção; (3) Atualização tecnológica de Hardware e Software; (4) Aumento do número de portas de rede disponíveis para os usuários e a especialização faz funções dos switches e (5) Segmentação de tráfego por VLANs para segregação de ambientes de produção, teste, usuários etc.
2.2. A segmentação e a especialização de equipamentos levaram à organização de rede em duas camadas, assim caracterizadas:
2.2.1. Core, ou núcleo da rede, composta por dois switches Cisco Catalyst WS-6509-E (e respectivos módulos), que operam em modo ativo-passivo, provendo alta disponibilidade e *fail-over*;
2.2.2. Acesso, composta por 23 switches Cisco Catalyst WS-C2960X-48TD-L e 10 switches Cisco Catalyst WS-C2960X-FPD-L, que compõem as pilhas de switches que atendem os diversos andares da sede.
2.3. A contratação feita em 2014 incluiu o serviço de suporte e assistência técnica por 36 meses, vigendo até 24/11/2017. Nestes serviços estavam previstos tanto a troca de módulos/componentes em caso de defeito, quanto o ajuste de configurações nos equipamentos visando à correção de problemas verificados em sua operação cotidiana.
2.4. Sublinhamos adicionalmente ainda que a Política de Segurança da Informação e Comunicações da SUSEP (POSIC), orienta-nos à preservação da disponibilidade, da integridade, da autenticidade e do sigilo dos ativos de informação desta Autarquia. Neste sentido, faz-se necessário disponibilizar re- cursos à área de Tecnologia de Informação para a preservação destes pilares. Então, esta decisão de contratação visa à mitigação de riscos que venham a comprometer o regular funcionamento da Rede local da Susep, tais como paralisações inopinadas, incidentes na rede, entre outros. Ademais, incluir-se-á a possibilidade de suporte a nova funcionalidades e ajustes nas configurações dos equipamentos em produção, bem como nos sistemas relacionados à infraestrutura existente, proporcionando assim correção de eventuais problemas verificados na operação cotidiana dos equipamentos supracitados.
2.5. Já o Agrupamento em lote deve-se à necessidade de tratar as especificidades do serviço, e está fundamentada na IN Nº 02/2008 - SLTI/MP, em redação dada pela IN N° 03/2009 - SLTI/MP, na qual se admite a aquisição por lote único quando, comprovada e justificadamente, houver inter-relação entre os serviços contratados, o gerenciamento centralizado ou implicar em vantagem para a Administração pública. Os itens precisam ser adjudicados juntos, vez que todos os switches se conjugam (Switches da Camada Core e Acesso), oferecendo uma solução única à rede de dados, que terão níveis mínimos de serviço integrados e interdependentes. Assim, a licitante terá o ônus de oferecer assistência técnica aos equipamentos na sua totalidade. Caso a licitação seja adjudicada para dife- rentes fornecedores, a finalidade da contratação poderá não ser alcançada e administração incorrer em prejuízos, desta feita não podemos aceitar tais riscos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços que a CONTRATADA deverá prestar:
4.1.1. Reparo de módulos/equipamentos defeituosos (modalidade 9x5xNBDx30 – no mínimo – para os switches da camada de acesso e modalidade 9x5xNBDxNBD+1 – no mínimo – para os switches da camada core)*.

4.1.2. Ajustes nas configurações dos equipamentos relacionados à infraestrutura existente visando à correção de problemas verificados em sua operação cotidiana (modalidade 9x5xNBDxNBD+1 – no mínimo);

4.1.3. Disponibilização de updates de software dos equipamentos (acesso sem restrição de horário ao site do fabricante para download de patches/updates);
4.1.4. Acesso ao suporte técnico do fabricante para abertura de chamados de análise sobre funcionalidades e desempenho (modalidade 9x5);
4.2. O acesso à CONTRATADA para abertura de chamados de suporte ou manutenção deverá se dar por meio de contato telefônico (por número local do Rio de Janeiro ou 0800), via e-mail ou por registro em sistema específico para este fim disponibilizado pela CONTRATADA na web. Em qualquer das situações, deverão estar disponíveis para a Susep relatórios (mensais ou sob demanda) sobre os chamados e respectivos dados de atendimento e solução.
4.2.1. Para cada chamado registrado deverá haver, pelo menos, as seguintes informações: Número do Chamado, Data e Hora da Abertura, Criticidade, Severidade, Status (aberto, fechado etc.), Descrição do Problema, Categoria/Tipo/Item diagnosticado como causador do problema (tanto na abertura quanto no fechamento), Histórico de Ações (data/hora e des- crição);
4.3. Referência simplificada para o fluxo de atendimento requerido:

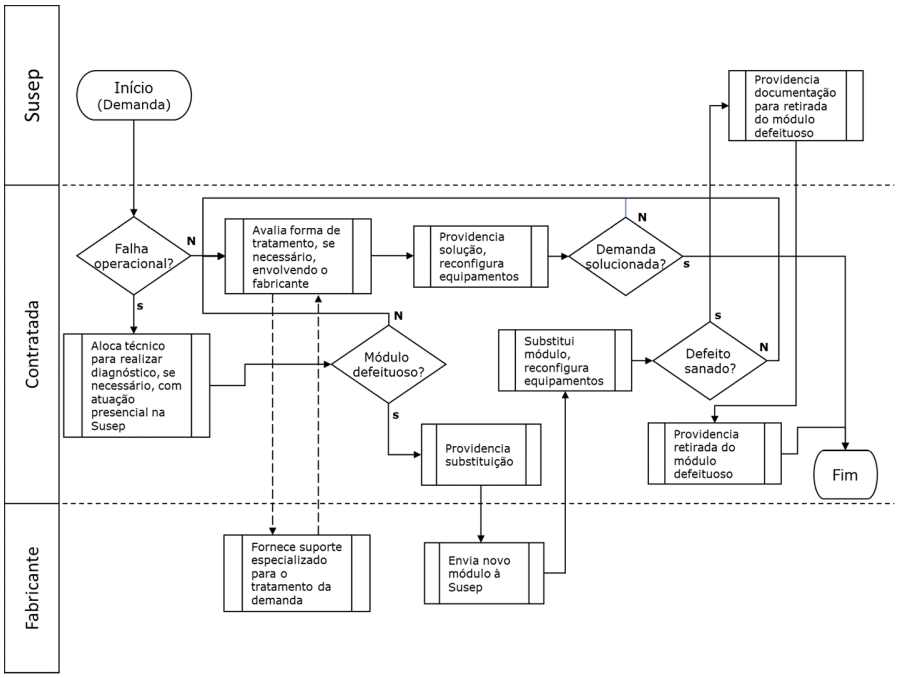

*9x5xNBDx30 = atendimento em horário comercial, resposta até o próximo dia útil, solução em até 30 dias 9x5xNBDxNBD+1 = atendimento em horário comercial, resposta até o próximo dia útil, solução em até um dia útil após o atendimento

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.1.1. Os serviços prestados incluirão todos os custos de suporte (disponibilidade de atendimento por telefone), reparação e substituição do que se fizer necessário para o perfeito funciona- mento dos equipamentos. Durante o período de execução do contrato, os switches deverão contar com cobertura on-site de manutenção sem custo adicional. A seguir informamos a configuração atual dos equipamentos:

Item	Modelo/nome	Descrição	Qtde
	WS-C6509-E	Catalyst 6500 Enhanced 9-slot chassis 14RU no PS no Fan Tray	2
	VS-S2T-10G	Cat 6500 Sup 2T with 2 x 10GbE and 3 x 1GbE with MSFC5 PFC4	2
	S2TIBK9-15102SY	Cisco CAT6000-VS-S2T IOS IP BASE FULL ENCRYPT	2
	MEM-C6K-INTFL1GB	Internal 1G Compact Flash	2
	VS-F6K-PFC4	Cat 6k 80G Sys Daughter Board Sup2T PFC4	2
	VS-SUP2T-10G	Catalyst 6500 Supervisor Engine 2T Baseboard	2
	MEM-SUP2T-2GB	Catalyst 6500 2GB memory for Sup2T and Sup2TXL	2
	VS-S2T-10G	Cat 6500 Sup 2T with 2 x 10GbE and 3 x 1GbE with MSFC5 PFC4	2
	MEM-C6K-INTFL1GB	Internal 1G Compact Flash	2
	VS-F6K-PFC4	Cat 6k 80G Sys Daughter Board Sup2T PFC4	2
	VS-SUP2T-10G	Catalyst 6500 Supervisor Engine 2T Baseboard	2
	MEM-SUP2T-2GB	Catalyst 6500 2GB memory for Sup2T and Sup2TXL	2
	WS-X6848-TX-2T	C6k 48-port 10/100/1000 GE Mod: fabric enabled RJ-45 DFC4	2

I	WS-F6K-DFC4-A	Cat 6k 80G Sys Daughter Board DFC4A for ABA Cards	2
	WS-X6848-GE-TX	48 PORT 1G COPPER BASEBOARD	2
	WS-X6904-40G-2T	Catalyst 6900 Series 4-port 40G/16-port 10G Fiber Mod DFC4	2
	CVR-CFP-4SFP10G	CFP to SFP10G Adapter module	2
	WS-F6K-DFC4-E	Cat 6k 80G Sys Daughter Board DFC4E	2
	WS-X6904-40G	Catalyst 6500 4x40G/16x10G Baseboard	2
	WS-X6904-40G-2T	Catalyst 6900 Series 4-port 40G/16-port 10G Fiber Mod DFC4	2
	CVR-CFP-4SFP10G	CFP to SFP10G Adapter module	2
	WS-F6K-DFC4-E	Cat 6k 80G Sys Daughter Board DFC4E	2
	WS-X6904-40G	Catalyst 6500 4x40G/16x10G Baseboard	2
	WS-X6904-40G-2T	Catalyst 6900 Series 4-port 40G/16-port 10G Fiber Mod DFC4	2
	CVR-CFP-4SFP10G	CFP to SFP10G Adapter module	2
	WS-F6K-DFC4-E	Cat 6k 80G Sys Daughter Board DFC4E	2
	WS-X6904-40G	Catalyst 6500 4x40G/16x10G Baseboard	2
	WS-CAC-4000W-INT	4000W AC PowerSupply International (cable included)	4
	WS-C6509-E-FAN	Catalyst 6509-E Chassis Fan Tray	2
	CONNECTOR-KIT	Connector Kit	2
	SFP-10G-SR=	10GBASE-SR SFP Module	40
II	WS-C2960X-48TD-L	Catalyst 2960-X 48 GigE 2 x 10G SFP+ LAN Base	23
	CAB-ACBZ-10A	AC Power Cord (Brazil) 10A/250V BR-3-10 plug for <10A device	23
	C2960X-STACK	Catalyst 2960-X FlexStack Plus Stacking Module	23
	CAB-STK-E-0.5M	Cisco FlexStack 50cm stacking cable	23
	CAB-CONSOLE-RJ45	Console Cable 6ft with RJ45 and DB9F	23
	PWR-CLP	Power Retainer Clip For Cisco 3560-C and 2960-C Compact Swit	23
III	WS-C2960X-48FPD-L	Catalyst 2960-X 48 GigE PoE 740W 2 x 10G SFP+ LAN Base	10
	CAB-ACBZ-12A	AC Power Cord (Brazil) 12A/125V BR-3-20 plug for <12A device	10
	C2960X-STACK	Catalyst 2960-X FlexStack Plus Stacking Module	10
	CAB-STK-E-0.5M	Cisco FlexStack 50cm stacking cable	10
	CAB-CONSOLE-RJ45	Console Cable 6ft with RJ45 and DB9F	10
	PWR-CLP	Power Retainer Clip For Cisco 3560-C and 2960-C Compact Swit	10

Relação de números de série, por modelo:

WS-6509-E:
SMG 1814 N02V, SMG 1814 N039

WS-C2960X-48TD-L:
FCW 1812 A1GC, FCW 1812 A1GN, FCW 1812 A1GQ, FOC 1805 S1J6, FOC 1805 S1JB,
FOC 1805 S1JC, FOC 1805 S1JD, FOC 1805 S1JF, FOC 1805 S1JG, FOC 1805 S1JH,
FOC 1805 S1KM, FOC 1805 S1KN, FOC 1806 S4AY, FOC 1806 S4CH, FOC 1806 S4CL,
FOC 1806 S4F3, FOC 1806 S4FD, FOC 1812 S0EF, FOC 1812 S0GS, FOC 1812 S0KP,
FOC 1812 S0L9, FOC 1812 S0MT, FOC 1812 S0PC

WS-C2960X-48FPD-L:
FCW 1823 A6XA, FOC 1823 S76B, FOC 1823 S76T, FOC 1823 S76V, FOC 1823 S776,
FOC 1823 Y5NB, FOC 1823 Y5P1, FOC 1823 Y5PH, FOC 1823 Y5R2, FOC 1823 Y5R1

5.1.2. As alterações nas configurações dos equipamentos que venham a ser necessárias têm por origem a resposta a problemas verificados na operação ou alterações de pequena monta, mudanças automatizáveis e ajustes recomendados em face de implantações de projetos não executados diretamente pela CONTRATADA, de forma a garantir o correto funcionamento dos equipamentos de rede incluídos no contrato;

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços aqui descritos devem ser realizados na sede da CONTRATANTE, sendo admitidos aten- dimentos remotos quando, a juízo da CONTRANTE, tais atendimentos não representarem prejuízo para a obtenção dos resultados desejados;
6.2. Quando for necessária a substituição de módulos defeituosos, é responsabilidade da CONTRATADA a retirada destes e envio à CONTRATANTE de módulos novos;
6.3. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios relativos aos atendimentos prestados e àqueles que se encontrarem pendentes. Tais relatórios devem conter, para cada chamado, as infor- mações constantes do item 4.2.1;
6.4. Os relatórios citados em 6.3 serão confrontados com os registros da CONTRATANTE para efeito de aferição dos serviços prestados. Eventuais divergências serão informadas à CONTRATADA para, se for o caso, correção. Para efeito de aferição de resultados, têm prevalência os registros da CONTRA- TANTE;
6.5. Os registros de atendimento efetuados pela CONTRATADA serão verificados quanto aos Níveis Mí- nimos de Serviço (NMS) especificados nos itens 4.1.1 a 4.1.4. Os atendimentos que excederem aos NMS estarão sujeitos a glosas, conforme discriminado em 15.7;

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após assinatura do contrato.
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
7.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa, em parcela única, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;
7.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
7.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta.
7.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.
7.7. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos eventualmente reparados, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.17. CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3233-4156.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para a prestação dos serviços aqui descritos a CONTRATADA deverá se utilizar de profissionais certificados nas tecnologias usadas nos equipamentos constantes deste Termo de Referência. Os certificados citados devem ser emitidos pelo fabricante dos equipamentos.
10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arti- gos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as de- mais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CON- TRATANTE;
10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRA- TANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfa- tório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformi- dade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRA- TANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de con- trole, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensiona mento da produtividade pactu- ada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável
para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando- se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
13.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, ado- tando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o dis- posto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CON- TRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
13.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
13.10.1. Validação mensal do relatório de prestação de serviços enviado pela contratada;
13.10.2. Conferência da execução das tarefas periódicas de manutenção preventiva;
13.10.3. Conferência da execução das eventuais ordens de serviço emitidas;
13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técni- cas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.1.5. Cometer fraude fiscal;
14.1.6. Não mantiver a proposta.
14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos signi- ficativos para a CONTRATANTE;
14.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
14.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
14.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas in- dependentes entre si.
14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade admi- nistrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.7. Em relação aos Níveis de Serviço exigidos para esta Contratação, são aplicáveis as seguintes sanções/glosas:

Ocorrência	**Sanção / Glosa**
Ausência de Registro de chamado.	1,0 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência, limitado a 10 % do total do contrato
Reabertura de Ordem de Serviço por falha no atendimento.	2,0 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência, limitado a 10 % do total do contrato
Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução de chamado.	3,0 % (um) sobre o faturamento mensal por dia excedente, por ocorrência, limitado a 10 % do total do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, **Coordenador**, em 18/10/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BATISTUZZO (MATRÍCULA 1958552)**, **Analista Técnico da Susep**, em 18/10/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA (MATRÍCULA 1957952)**, **Analista Técnico da Susep**, em 19/10/2018, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0375506** e o código CRC **7BEF6BE0**.